

Nota Técnica COSEMS MG Nº 03/2019 – 16ª(=8ª+8) Conferência Nacional de Saúde

A **16ª Conferência Nacional de Saúde** será realizada em Brasília-DF nos dias 04 a 07 de agosto de 2019.

A Conferência Nacional de Saúde é composta por todas as Unidades que compõem a República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os 28 estados e os 5.570 municípios. As Leis 8.080/90 e 8.142/90 não trazem exceções quanto à participação dos entes da federação na Conferência Nacional, e por ser o Sistema Único de Saúde tripartite, a União, os Estados e os municípios farão parte como SUS da **16ª Conferência Nacional de Saúde**.

O Presidente da República publicou o Decreto nº 9.463 de 08 de agosto de 2018, convocando a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

No artigo 3º do referido Decreto é mencionado:

Art. 3º A 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nas seguintes

etapas:

I - municipal, no período de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;

O Decreto Presidencial afirma que a etapa municipal deve acontecer no período de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019.

Para que a etapa municipal aconteça, esta deve ser amplamente divulgada pelo Chefe do Executivo, anexando à divulgação o Manual Orientador já publicado, definindo uma Comissão para que defina os regramentos da etapa municipal.

Cada etapa municipal deve possuir seu regimento, estabelecido pela comissão definida pelo Chefe do Executivo.

Caberá a cada Conselho Municipal de Saúde, na etapa municipal, seguindo as instruções do regimento previamente estipulado, definir a estrutura, financiamento e demais regras para a participação nas próximas etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde, considerando a disponibilização orçamentária e financeira municipal.

A etapa municipal deve observar as normativas contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, especialmente na RESOLUÇÃO CNS de nº 594/2018, além de obviamente, do manual orientador. Os temas tratados na etapa municipal devem ser debatidos de acordo com os eixos temáticos trazidos na Resolução CNS 594/2018, conforme abaixo:

RESOLUÇÃO CNS Nº 594, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

(...)

Art. 2º A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS

Considerando a **RESOLUÇÃO** do **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CESMG Nº 051**, datada de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre aprovação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais(=8ª+1) sob tema Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, destacamos:

DAS ETAPAS

Art. 4º A 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) **contará com as seguintes etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas**, de acordo com o seguinte calendário nacional:

I – **Etapas Municipais: 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;**

II - **Plenárias Populares, movimentos sociais, populares e sindicais: de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;**

III- **Conferências livres, de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;**

IV – **Etapa Estadual: 16 de abril a 15 de junho de 2019;**

V– **Etapa Nacional: 28 a 31 de julho de 2019.**

§1º **Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.**

E também,

Art. 6º A **Etapa Municipal** da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, **tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas**

no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

Importante destacar:

*Art.6º§1º Os Conselhos Municipais de Saúde que tiverem realizado Conferência Municipal de Saúde, nos últimos dois anos, cujo objetivo tenha sido eleger propostas para plano de saúde, **deverá realizar nova conferência ou plenária, ambas com carga horária mínima de oito horas.***

Plenária: *É a assembleia que tem o objetivo de reunir os seus membros durante um determinado tempo para estudar, discutir ou resolver certas questões; sessão plenária ou sessão plena¹.*

As Plenárias de Conselhos de Saúde foram criadas por deliberação do 1º Congresso Nacional de Conselhos de Saúde, que aconteceu em abril de 1995, em Salvador - BA. Seu objetivo principal é promover a relação dos Conselhos de Saúde com a esfera nacional na perspectiva de fortalecer a participação popular no Sistema Único de Saúde (SUS)².

O município pode realizar plenária quando realizar a Conferência no primeiro ano de mandato da gestão municipal.

Conferência: *É o fórum que reúne todos os segmentos representativos da sociedade, um espaço de debate para avaliar a situação de saúde, propor diretrizes para a formulação da política de saúde nas três esferas de governo. É convocada pelo Poder Executivo ou pelo conselho de saúde, quando 50% + 1 dos integrantes desse fórum conclamam a conferência. Acontece de 4 em 4 anos. É realizada pelas esferas municipal, estadual e federal. É o espaço de debate, formulação e avaliação das políticas de saúde³.*

Conforme RESOLUÇÃO do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CESMG Nº 051, datada de 15 de outubro de 2018, os Conselhos Municipais de Saúde que tiverem realizado Conferência Municipal de Saúde, nos últimos dois anos, deverão realizar nova conferência ou plenária, ambas com carga horária mínima de oito horas, vejamos:

¹ <https://www.dicio.com.br/plenaria/>

² http://conselho.saude.gov.br/web_plenaria/index.html

³ Brasil. Ministério da Saúde. **Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS.** Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 28 p.

RESOLUÇÃO do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CESMG Nº 051, datada de 15 de outubro de 2018

(...)

*Art.3º§3º Os Conselhos Municipais de Saúde que tiverem realizado Conferência Municipal de Saúde, nos últimos dois anos, cujo objetivo tenha sido eleger propostas para plano de saúde, **deverá realizar nova conferência ou plenária, ambas com carga horária mínima de oitos horas.***

4

Considerando a Resolução CNS nº 613 de 13 de dezembro de 2018:

Art. 18 Cada Município realizará sua Conferência de Saúde, compreendida como Etapa Municipal da 16ª CNS (8ª+8).

(...)

Art. 23 A programação de cada Conferência deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos descritos (...)

Art. 24 O tema, e os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser levados à Plenária Final sistematizados por tema e eixos temáticos.

Na Resolução CNS nº 594/2018, art. 6º é disposto que os dados das etapas municipais devem ser registrados, além de ser elaborado um Relatório Final da Etapa Municipal.

Art. 6º A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

(...)

*§3º As **propostas e diretrizes** que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.*

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual⁴ e até o dia 25 de abril de 2019.

⁴ Enviar ao Conselho Estadual de Saúde: Email: 9cesmg@saude.mg.gov.br

(...)

§6º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.⁵

No que tange a eleição de delegados, que é tratada na Resolução CNS 613/2018 e na Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES, destacamos:

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 27 A Etapa Municipal elege, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e o previsto no capítulo III deste documento.

Parágrafo único. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 15 de abril de 2019⁶.

Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES nº51/2017

Art. 7º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§3º As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CESMG (=8ª+1).

⁵ Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8): <http://conselho.saude.gov.br/16cns/index.html>

⁶ Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8): <http://conselho.saude.gov.br/16cns/index.html>

Art. 8º As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª CESMG (=8ª+1) devem ser organizadas ainda no ano de 2018 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§ 1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades da Etapa Preparatória da 9ª CESMG (=8ª+1), conforme será deliberado posteriormente pelo plenário CESMG.

§2º As despesas com o deslocamento para Belo Horizonte, das Delegadas e Delegados municipais eleitas e eleitos para a etapa estadual serão de responsabilidade da dotação orçamentária dos respectivos municípios de origem.

§ 3º - As plenárias de movimentos sociais e populares, bem como as conferências livres serão regulamentadas por resoluções específicas a serem aprovadas a posterior pelo pleno do CESMG.

Em caso de impossibilidade de realização das atividades preparatórias, antes do período de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019, deve ser apresentada justificativa, contendo a realidade municipal, a realidade financeira do município, que impossibilitou a realização, e encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde, haja vista o disposto no §1º do art.4º da Resolução CNS nº 594/2018.

Caberá a Comissão Organizadora da etapa municipal do Conselho Municipal de Saúde, dispor no regimento da etapa municipal sobre o custeio das despesas com o envio dos delegados eleitos às próximas etapas da Conferência de Saúde, tratando especialmente da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Poderá ser previsto, mediante votação em plenária ou na conferência, o custeio pelo próprio delegado, em casos de calamidade financeira municipal.

Nos termos do art. 30 da Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES nº51/2017, **o deslocamento entre município de origem / Belo Horizonte/município de origem será de**

responsabilidade da dotação orçamentária do município, bem como possíveis gastos que a delegada e o delegado possam ter no decorrer da viagem.

Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES nº51/2017

Art11: Na Etapa Estadual serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Estadual de Saúde, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

(...)

§6º As despesas com o deslocamento das Delegadas e Delegados eleitas e eleitos na Etapa Estadual de Belo Horizonte para Brasília serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§7º As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 21 de junho de 2019.

(...)

A despeito de não existir na lei a obrigação da indicação de delegados, deve ser ressaltada a necessidade de formalização da justificativa da não indicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado de Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1), da seguinte forma:

I – Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal para a etapa Estadual terão suas despesas de alimentação, hospedagem e traslado em Belo Horizonte; o deslocamento entre município de origem / Belo Horizonte/município de origem será de responsabilidade da dotação orçamentária do município, bem como possíveis gastos que a delegada e o delegado possa ter no decorrer da viagem.

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual para a etapa nacional terão suas despesas de deslocamento entre Belo Horizonte e Brasília, custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

No caso da 16ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, conforme dispõe a **Resolução CNS nº 594/2018:**

Art. 37 As despesas com a preparação e realização da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde.

§1º O Ministério da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), da seguinte forma:

I – Delegadas e Delegados, que são conselheiros nacionais de saúde e eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;

II – Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual e no Distrito Federal terão suas despesas de deslocamento para Brasília, custeadas pelos seus respectivos Estados e pelo Distrito Federal; e de hospedagem e alimentação, em Brasília, custeadas pelo Ministério da Saúde.

Desta feita, por se tratar de 16ª Conferência Nacional de Saúde, com etapas previamente definidas por decreto presidencial, todos os entes federados devem atender as disposições contidas nas normativas específicas, especialmente quanto à obrigatoriedade de realização da etapa municipal com confecção de Relatório Final com Diretrizes e propostas. A indicação de delegados é facultativa e no caso do não envio de Delegados, deve ser feita justificativa formal que comporá o Relatório Final que será anexado no endereço descrito neste documento.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS MG.